



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY
Rua : Pedro Lopes Brasileiro - IGARACY - PB
Telefone : 480 - 1250 - CEP 58.775 - 000
CNPJ - 08.885.139/0001-71

Lei nº 362 /03

Dispõe sobre pedido de
autorização para alienação de veículos,
e dá providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IGARACY,
Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 42, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão ordinária realizada no dia 21/Outubro/2003, por unanimidade, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefia do Poder Executivo autorizado a proceder a alienação de veículos integrantes da frota municipal, a seguir relacionados:

- a) Kombi, ano 1998, placa MMW 0172, chassi nº 9BWZZZ237WP004266;
- b) Kombi, ano 1998, placa MMW 0182, chassi nº 9BWZZZ237WP003541;
- c) Kombi, ano 1998, Placa MMW 0192, chassi nº 9BWZZZ237WP003655.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não havendo interessados, fica o Poder Executivo **AUTORIZADO** a utilizar-se dos bens acima relacionados, como forma de pagamento por ocasião da aquisição de outros, pelos valores previamente avaliados.

Art. 2º - Para a alienação dos veículos mencionados pelo artigo precedente, deverá a Administração Municipal observar rigorosamente as normas estabelecidas pela Lei Federal 8666.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fotocópia autenticada do edital dispondo sobre o mencionado procedimento licitatório, será remetido à Câmara Municipal, para conhecimento dos integrantes da Casa Legislativa

Art. 3º - Os recursos arrecadados com alienação dos bens alencados por esta Lei serão convertidos à aquisição de veículos para servir as atividades da Secretaria de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando o **PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE**, fica o Poder Executivo **AUTORIZADO** a disponibilizar a sua frota de veículos para outros fins de caráter social, havendo compatibilidade de horário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Novembro de 2003


FRANCISCO HÉLIO DA COSTA
Prefeito Constitucional